




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
12ª Vara JEF Cível - SJMA	3
1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA	14
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	17
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	19
Turma Recursal - SJMA	21
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	32

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001513-29.2019.4.01.3700  
 201937002497898

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CARLITO RODRIGUES VIANA  
 Adv. : MA00009364 - JOSE FILLIPY ANDRADE GONCALVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006617-41.2015.4.01.3700  
 201537000054264

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA NAZARE ARAUJO FERREIRA  
 Advg. : MA00011268 - LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0055207-44.2018.4.01.3700  
 201837002218280

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : OLGA DE JESUS CARVALHO CUNHA  
 Adv. : MA00009515 - BRUNO RAPHAEL DE CARVALHO  
 BARROSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0074591-90.2018.4.01.3700

201837002395888

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RONALDO SOARES MALHEIRO

Adv. : MA00013732 - JORDANA CRISTINA GONCALVES  
 CUNHA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010637-07.2017.4.01.3700

201737001302313

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANA MARY DA SILVA COSTA  
 Adv. : MA00012983 - PAULO CESAR CORREA LINHARES  
 Adv. : MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De Ordem do MM. Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria n. 02/2014, de 24/06/2014, intime-se a parte ré para elaboração dos cálculos, nos termos em que proferida a sentença/acórdão. Prazo: 30 (trinta) dias. Apresentados os valores, intime-se a parte autora para manifestação. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís (MA), 21/09/2020. Ana Cláudia Léda Falcão Técnico Judiciário/MA 31803



PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos Exmo(a)	do(a) :	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------	---------	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013107-40.2019.4.01.3700  
 201937002604933

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RITA FILOMENA LOBATO E SILVA  
 Advg. : MA00016189 - FRANCISCA CHARLLENE DA LUZ VIANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Exmo(a)	:	

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013383-76.2016.4.01.3700

201637000983065

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOACY COSTA SILVA

Adv. : MA00009386 - WARLEY JOSE DO NASCIMENTO FERNANDES LIMA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº 01/2020, de 11/02/2020, intime-se a parte autora para se manifestar.

Prazo: 10 (dez) dias. SAO LUÍS (MA), 10 de agosto de 2020.

Michella Coêlho de Santana

Analista Judiciária/MA 52286

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014359-15.2018.4.01.3700  
 201837001827197

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ENIANA GROBERIO NEVES LOOSE  
 Advg. : MA00003850 - JOSE CARLOS GONCALVES MENDES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 11/01/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016847-06.2019.4.01.3700  
 201937002641335

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSENILDO SILVA DE SOUZA  
 Advg. : MA00018018 - WANDERSON COSTA MORAES  
 Advg. : MA00009201 - EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0051517-07.2018.4.01.3700  
 201837002182331

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CERES MARIA MOTA DE OLIVEIRA  
 Adv. : MA00011240 - IURI VINICIUS LAGO LEMOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

**1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO****BOLETIM N. 04/2021****1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / MM.  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL NO MARANHÃO.

**PROCESSO n. 32136-81.2016.4.01.3700 / CLASSE 13.101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉUS: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA FILHO e ADAILTA BANDEIRA DA SILVA**

**ADVOGADOS: Dr. MOISÉS PEREIRA DE BRITO NETO, OAB/MA 3.798 e Dra. WÂNIA MARIA CAVALCANTE COSTA BRITO, OAB/PI 13.718.**

**DESPACHO de fls. 1059:** “1. Tendo em vista o agendamento realizado às fls. 1057, designo o dia **23 de fevereiro de 2021, às 09:30 horas**, para interrogatório dos acusados, pelo sistema de videoconferência.

2. Expeça-se a respectiva precatória à Seção Judiciária do Piauí, via SEI.

3. Comunique-se o NUTEC, se necessário.

4. Intime-se.

5. Ciência ao MPF”.

São Luís/MA, 07.07.2020

*(assinado digitalmente)*

**LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**

Juiz Federal Substituto / 1ª Vara Criminal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**BOLETIM N. 139/2020**  
**1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / SENTENÇA PROFERIDA PELO Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

**PROCESSO N. 0034019-63.2016.4.01.3700 / CLASSE 131010 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI / ADVOGADO(S) Dr. RAUL GUILHERME SILVA COSTA, OAB/MA 12.936 e Dr. BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS, OAB/MA 15.183 / Sentença de fls. 219/221: “(...) Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o acusado EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI (CPF nº 431.986.963-94) da imputação da prática delitiva prevista no art. 1º, VII, DL nº 201/67, nos termos do art. 386, III, CPP. Sem custas. Deve a Secretaria adotar as seguintes providências: 1. Cientificar o MPF; E 2. Intimar o acusado por meio da defesa técnica constituída (fls. 154), mediante publicação. Após o trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria deverá: 1. Providenciar a alteração da situação processual e o preenchimento, através do SINIC, do Boletim de Decisão Judicial da ré; 2. Arquivar os presentes autos, com baixa nos registros e demais comunicações de estilo. São Luis/MA, 22 de janeiro de 2020. (assinado digitalmente) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO Juiz Federal Substituto”.**



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

**2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-2ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Substit.	:	DR. PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR
Dir. Secret.	:	DRA. CERES PINHEIRO CORREA PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 98085-86.2015.4.01.3700  
98085-86.2015.4.01.3700 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ADAO CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO	:	PA00021884 - LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE
ADVOGADO	:	PA00022887 - MANOEL BARBOSA SILVA
ADVOGADO	:	PA00014043 - SILVIA CRISTINA LOBATO REGO
ADVOGADO	:	PA00025906 - ANA LUCIA DA SILVA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO DE FL. 347: "EM FACE DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 280, DE 09.04.2019, DA CIRCULAR TRF1/COGER N. 8753924, DE 21.08.2019, DA CIRCULAR TRF1/COGER N. 9116390, DE 18.10.2019, E DA PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER N. 9418775, DE 13.12.2019, E CONSIDERANDO A INSERÇÃO DO PRESENTE FEITO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DETERMINO QUE SE PROCEDA À INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DO DEFENSOR CONSTITUÍDO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA ACERCA DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DOS AUTOS, BEM COMO PARA QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ACESSO. APÓS, DIGITALIZEM-SE ESTES AUTOS A PARTIR DESTE DESPACHO E A PEÇA DE FL. 339, ANEXANDO AO PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NO NOVO SISTEMA, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS FÍSICOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." São Luís/MA, 17/03/2020.

PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Criminal

Numeração única: 4778-25.2008.4.01.3700  
2008.37.00.004915-4 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	MA00006162 - RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO DE FL. 527: "EM FACE DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 280, DE 09.04.2019, DA CIRCULAR TRF1/COGER N. 8753924, DE 21.08.2019, DA CIRCULAR TRF1/COGER N. 9116390, DE 18.10.2019, E DA PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER N. 9418775, DE 13.12.2019, E CONSIDERANDO A INSERÇÃO DO PRESENTE FEITO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DETERMINO QUE SE PROCEDA À INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DO DEFENSOR CONSTITUÍDO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA ACERCA DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DOS AUTOS, BEM COMO PARA QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU. APÓS, DIGITALIZEM-SE ESTES AUTOS A PARTIR DESTE DESPACHO, ANEXANDO AO PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NO NOVO SISTEMA, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS FÍSICOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO." São Luís, 17/03/2020.

PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Criminal.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

**4ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	:	MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	---	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 27939-78.2019.4.01.3700  
27939-78.2019.4.01.3700 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	MA0019409A - ADRIANA SERRANO CAVASSANI
EXCDO	:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DO MARANHAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...)Assim sendo, suscito conflito de competência ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

**Turma Recursal - SJMA**

Expediente do dia 26 janeiro de 2021.

PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA

Nos processos (s) abaixo relacionados:

Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0054095-74.2017.4.01.3700

201737001679114

Recurso Inominado

Recte : ERIVALDO LIMA PEREIRA  
Adv. : MA00009330 - PAULO JOSE SILVA PINTO  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002855-12.2018.4.01.3700

201837001722675

Recurso Inominado

Recte : TERESINHA DE JESUS DE SOUSA CARVALHO  
Adv. : MA00007929 - MARCO AURELIO BASTOS CAVALCANTI  
Adv. : PI00007757 - FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011313-18.2018.4.01.3700

201837001800010

Recurso Inominado

Recte : MARINEUSA EVERTON DOS ANJOS  
Adv. : MA00009330 - PAULO JOSE SILVA PINTO  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015802-98.2018.4.01.3700

201837001841626

Recurso Inominado

Recdo : MARCO ANTONIO SILVA LIMA  
Adv. : MA00009330 - PAULO JOSE SILVA PINTO  
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033969-66.2018.4.01.3700

201837002012281

Recurso Inominado

Recte : JOSE PAULO SARMENTO DE CARVALHO  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035715-66.2018.4.01.3700

201837002029744

Recurso Inominado

Recte : MARIA RIBAMAR CORREA RIBEIRO  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037027-77.2018.4.01.3700

201837002042863

Recurso Inominado

Recte : MARIA DE FATIMA LOBATO COLEHO  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039127-05.2018.4.01.3700

201837002063867

Recurso Inominado

Recdo : MARIA DE LOURDES BARROS BOAES  
Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0047101-93.2018.4.01.3700

201837002138163

Recurso Inominado

Recte : RAFAEL RODRIGUES COSTA  
Adv. : MA00018115 - ERIKA DANDARA DOS SANTOS PEREIRA  
Adv. : MA00018130 - JUDIMAR RAMOS DE ARAUJO SOBRINHO  
Adv. : MA00017962 - ANTONIO CARLOS SALLES DA SILVA JUNIOR  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0047179-87.2018.4.01.3700

201837002138948

Recurso Inominado

Recte : JOSE RIBAMAR SANTOS SILVA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0047836-29.2018.4.01.3700

201837002145511

Recurso Inominado

Recte : ANTONIO DOS SANTOS  
Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0048049-35.2018.4.01.3700

201837002147649

Recurso Inominado

Recte : MARIA LUCIA MENDES BARROS ROCHA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0048053-72.2018.4.01.3700

201837002147683

Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDA DE FARIAS DA SILVA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0048281-47.2018.4.01.3700

201837002149968

Recurso Inominado

Recte : DOMINGOS DE JESUS DOS SANTOS BALDEZ  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0048593-23.2018.4.01.3700

201837002153080

Recurso Inominado

Recte : JOSE RIBAMAR PEREIRA DIOGO  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0048909-36.2018.4.01.3700

201837002156247

Recurso Inominado

Recte : VERA LUCIA DA ROCHA DE AMORIM  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051771-77.2018.4.01.3700

201837002184873

Recurso Inominado

Recte : MANOEL NOBRE PEREIRA  
Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051935-42.2018.4.01.3700

201837002186517

Recurso Inominado

Recte : JOSE MARIA SILVA NOGUEIRA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051949-26.2018.4.01.3700

201837002186654

Recurso Inominado

Recte : JOSE DE RIBAMAR DA COSTA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0052755-61.2018.4.01.3700

201837002194710

Recurso Inominado

Recte : MARIA MADALENA DOS SANTOS  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0053413-85.2018.4.01.3700  
201837002201290  
Recurso Inominado  
Recte : MARIA VALDIANE ALVES DA SILVA  
Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0053833-90.2018.4.01.3700  
201837002205503  
Recurso Inominado  
Recte : MARIA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS  
Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0056393-05.2018.4.01.3700  
201837002227677  
Recurso Inominado  
Recte : MARIA DE FATIMA RAFAEL  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0057637-66.2018.4.01.3700  
201837002240110  
Recurso Inominado  
Recte : VALDELICE DE JESUS PEREIRA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0062244-25.2018.4.01.3700  
201837002281712  
Recurso Inominado  
Recte : JULIO CESAR OLIVEIRA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0062535-25.2018.4.01.3700  
201837002284629  
Recurso Inominado  
Recte : CLEUDIMAR SOUSA SILVA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0062539-62.2018.4.01.3700  
201837002284663  
Recurso Inominado  
Recte : MARIA DOS REIS MORAES MUNIZ  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0062737-02.2018.4.01.3700  
201837002286640  
Recurso Inominado  
Recte : EULITA MENDONCA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0063385-79.2018.4.01.3700  
201837002293124  
Recurso Inominado  
Recte : VANDERLEIA NOGUEIRA DE FREITAS MOURA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0064139-21.2018.4.01.3700  
201837002300668  
Recurso Inominado  
Recte : MARIA DA PAZ CURTIS DOS SANTOS  
Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0065207-06.2018.4.01.3700  
201837002311184  
Recurso Inominado  
Recte : MARIA JOELMA SILVA TAVARES  
Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



0065601-13.2018.4.01.3700

201837002315133

Recurso Inominado

Recte : JOSE ALBERTO AGUIAR VIANA  
 Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
 Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0067647-72.2018.4.01.3700

201837002331405

Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LOPES  
 Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0067703-08.2018.4.01.3700

201837002331960

Recurso Inominado

Recte : REGINETE DE RIBAMAR MENDONCA FONSECA  
 Adv. : MA00010520 - HIALEY CARVALHO ARANHA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0069047-24.2018.4.01.3700

201837002345403

Recurso Inominado

Recdo : ANTONIA MARIA OLIVEIRA  
 Adv. : MA00010520 - HIALEY CARVALHO ARANHA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0069167-67.2018.4.01.3700

201837002346645

Recurso Inominado

Recte : ROZENIR CABRAL SOUSA  
 Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0069172-89.2018.4.01.3700

201837002346693

Recurso Inominado

Recte : NILMARA CANTANHEDE COSTA  
 Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
 Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0069237-84.2018.4.01.3700

201837002347349

Recurso Inominado

Recdo : CELINA DE JESUS PINHEIRO FROES  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0069473-36.2018.4.01.3700

201837002349709

Recurso Inominado

Recdo : DOMINGAS DE FATIMA FROES ALVES  
 Adv. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0069661-29.2018.4.01.3700

201837002351589

Recurso Inominado

Recdo : HELIO CICERO CORREIA  
 Adv. : MA00015668 - RAYLSON RAMON SANTOS NUNES  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0069763-51.2018.4.01.3700

201837002352604

Recurso Inominado

Recte : LOURDILENE DE JESUS COSTA RIBEIRO  
 Adv. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0069985-19.2018.4.01.3700

201837002354820

Recurso Inominado  
 Recte : FRANCISCO DANIEL ALVES  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0070113-39.2018.4.01.3700

201837002356108

Recurso Inominado  
 Recte : BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Adv. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0070200-92.2018.4.01.3700

201837002356975

Recurso Inominado  
 Recte : LUCIMAURO DE RIBAMAR SIQUEIRA FERREIRA  
 Adv. : MA00010520 - HIALEY CARVALHO ARANHA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0070291-85.2018.4.01.3700

201837002357888

Recurso Inominado  
 Recte : JOSE ORLANDO FONSECA SOARES  
 Adv. : MA00010520 - HIALEY CARVALHO ARANHA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0070943-05.2018.4.01.3700

201837002361411

Recurso Inominado  
 Recte : RAIMUNDO NONATO GARRETO VIANA  
 Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0071379-61.2018.4.01.3700

201837002365779

Recurso Inominado  
 Recte : IONILDE COSTA NUNES  
 Adv. : MA00015668 - RAYLSON RAMON SANTOS NUNES  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0074881-08.2018.4.01.3700

201837002398780

Recurso Inominado  
 Recte : ANGELA MARIA NUNES GOMES  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Adv. : MA00009487 - THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0077399-68.2018.4.01.3700

201837002423962

Recurso Inominado  
 Recte : MARIDALVA CHAGAS PENHA  
 Adv. : MA00015668 - RAYLSON RAMON SANTOS NUNES  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0077847-41.2018.4.01.3700

201837002428440

Recurso Inominado  
 Recte : RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA  
 Adv. : MA00007660 - HERVANIO RENDON AIRES PEREIRA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0080033-37.2018.4.01.3700

201837002447108

Recurso Inominado  
 Recte : RAIMUNDO NONATO ABREU MOTA  
 Adv. : MA00015668 - RAYLSON RAMON SANTOS NUNES  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0083050-81.2018.4.01.3700

201837002477279

Recurso Inominado  
 Recte : TEREZA DE JESUS VIVEIROS  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000502-62.2019.4.01.3700

201937002487780

Recurso Inominado

Recte : GENILSON AGUIAR ROCHA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001189-39.2019.4.01.3700

201937002494652

Recurso Inominado

Recte : ELISA ROCHA DOS SANTOS  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001733-27.2019.4.01.3700

201937002500094

Recurso Inominado

Recte : ANIELLE CRISTINA DA SILVA MAGALHAES  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001752-33.2019.4.01.3700

201937002500286

Recurso Inominado

Recte : DAIANE SANTOS SILVA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002931-02.2019.4.01.3700

201937002506376

Recurso Inominado

Recte : VENALDO MORAES DO NASCIMENTO  
Adv. : MA00009152 - JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO  
Adv. : MA00008928 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005634-03.2019.4.01.3700

201937002533400

Recurso Inominado

Recte : EDVALDO DE JESUS PINHEIRO PADILHA  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006025-55.2019.4.01.3700

201937002537319

Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDO JOSE SOUSA AIRES  
Adv. : MA00013660 - ADRIELLE FERREIRA BASTOS LOBO  
Adv. : MA00013868 - HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006276-73.2019.4.01.3700

201937002539820

Recurso Inominado

Recte : MANOEL DE JESUS COLINS CAMPELO  
Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006630-98.2019.4.01.3700

201937002543360

Recurso Inominado

Recte : VANUSA GASPAS CARVALHO  
Adv. : MA00010520 - HIALEY CARVALHO ARANHA  
Recdo : UNIAO FEDERAL  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018803-57.2019.4.01.3700

201937002658894

Recurso Inominado

Recte : ECILA FERREIRA PEREIRA  
Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025701-86.2019.4.01.3700

201937002726273

Recurso Inominado

Recte : DOMINGOS DE JESUS RODRIGUES PEREIRA  
Adv. : MA00011638 - LUCIANA MARIA FRAZAO BRANDAO ATAIDE  
Adv. : MA00011637 - LANA CARLA PINTO NUNES  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025946-97.2019.4.01.3700

201937002728722

Recurso Inominado

Recte : ANA LUIZA BATISTA  
 Adv. : MA00011638 - LUCIANA MARIA FRAZAO BRANDAO ATAIDE  
 Adv. : MA00011637 - LANA CARLA PINTO NUNES  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035316-03.2019.4.01.3700

201937002812538

Recurso Inominado

Recte : MARIA DO ROSARIO DUTRA REGO  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036419-45.2019.4.01.3700

201937002823561

Recurso Inominado

Recte : MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037203-22.2019.4.01.3700

201937002831404

Recurso Inominado

Recte : GILVAN SOEIRO DOS SANTOS NUNES  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037291-60.2019.4.01.3700

201937002832280

Recurso Inominado

Recte : MARIA FRANCISCA MARCENA  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037375-61.2019.4.01.3700

201937002833127

Recurso Inominado

Recte : DELZUITA ALVES SILVA  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037857-09.2019.4.01.3700

201937002837943

Recurso Inominado

Recte : JESSE DE JESUS DA SILVA SOUSA  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038110-94.2019.4.01.3700

201937002840479

Recurso Inominado

Recte : ANTONIO JOSE RODRIGUES  
 Adv. : MA00008899 - ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**DECISÃO**

ADMINISTRATIVO. SEGURO-DEFESO. PESCADOR ARTESANAL. BIÊNIO 2015/2016. PORTARIA INTERMINISTERIAL 192/2015. DECRETO LEGISLATIVO 293/2015. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ADI 5447 E ADPF 389. MÉRITO JULGADO COM EFEITO EX TUNC E VINCULANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Recurso da parte autora interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido sob o fundamento de ser constitucional a Portaria Interministerial nº192 de 05/10/2015.
2. Insta gizar, porém, que o Col. STF em sessão virtual realizada em maio/2020, concluiu o julgamento conjunto da ADI 5447 e da ADPF 389, para declarar a inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº 192/2015, cuja decisão possui eficácia vinculante e não houve modulação de efeitos.
3. Significa dizer que a tese jurídica utilizada como fundamento para rejeição da demanda não mais prevalece, eis que todos os órgãos do Poder Judiciário, bem como da Administração Pública direta e indireta, devem observar a decisão definitiva de mérito em controle concentrado de constitucionalidade (CF/88, art. 102, § 2º) a qual, vale recordar, operou-se com efeito ex tunc.
4. Depreende-se, por conseguinte, ser devido o pagamento do seguro-defeso, obviamente, desde que satisfeitos os requisitos legais para sua concessão.
5. Firmada a premissa jurídica, cabe ponderar suas implicações no caso concreto.
6. Os requisitos para fruição do seguro-defeso estão previstos no art. 2º da Lei nº 10.779/2003, quais sejam:  
 § 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente. (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

§ 2o Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

29

I - registro como pescador profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de 1 (um) ano, contado da data de requerimento do benefício; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

II - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7o do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

III - outros estabelecidos em ato do Ministério da Previdência Social que comprovem: (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

a) o exercício da profissão, na forma do art. 1o desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

b) que se dedicou à pesca durante o período definido no § 3o do art. 1o desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira. (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015).

[...]

§ 8o Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mesmo período da

percepção do benefício de seguro-desemprego. (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

7. Da análise do dispositivo legal em epígrafe, infere-se que a concessão do seguro-defeso perpassa pela verificação de diversas condicionantes, inclusive, implicando a suspensão do pagamento de benefícios atinentes a programas de transferência de renda.

8. Relevante enfatizar a multiplicidade de demandas idênticas sobre o tema em comento.

9. Assim, descabe a esta Turma Recursal apreciar as questões fáticas não enfrentadas pelo juízo monocrático, inclusive sob pena de supressão de instância.

10. Haja vista que se trata de precedente vinculante do Col. STF, afigura-se cabível o julgamento monocrático, com supedâneo no art. 932 do CPC/2015 c/c art. 2º, § 2º da Resolução CJF 347/2015.

11. Recurso parcialmente provido para reformar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem com vistas à prolação de novo julgamento.

12. Honorários advocatícios indevidos (recorrente vencedor).

13. Intimem-se.

14. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, com baixa na distribuição.

Pablo Zuniga Dourado

JUIZ FEDERAL

0046933-91.2018.4.01.3700

Recorrente.....: EZIQUEL RODRIGUES

Advogado 1 .....: ERIKA DANDARA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado 2 .....: JUDIMAR RAMOS DE ARAUJO SOBRINHO

Advogado 3 .....: ANTONIO CARLOS SALLES DA SILVA JUNIOR

Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0045203-45.2018.4.01.3700

Recorrente.....: DOMINGOS SIRQUEIRA

Advogado 1 .....: ANA CAROLINA AGUIAR COSTA DA FONSECA

Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## DECISÃO

ADMINISTRATIVO. SEGURO-DEFESO. PESCADOR ARTESANAL. BIÊNIO 2015/2016. PORTARIA INTERMINISTERIAL 192/2015. DECRETO LEGISLATIVO 293/2015. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ADI 5447 E ADPF 389. MÉRITO JULGADO COM EFEITO EX TUNC E VINCULANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Recurso da parte autora interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido sob o fundamento de ser constitucional a Portaria Interministerial nº192 de 05/10/2015.

2. Insta gizar, porém, que o Col. STF em sessão virtual realizada em maio/2020, concluiu o julgamento conjunto da ADI 5447 e da ADPF 389, para declarar a inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº 192/2015, cuja decisão possui eficácia vinculante e não houve modulação de efeitos.

3. Significa dizer que a tese jurídica utilizada como fundamento para rejeição da demanda não mais prevalece, eis que todos os órgãos do Poder Judiciário, bem como da Administração Pública direta e indireta, devem observar a decisão definitiva de mérito em controle concentrado de constitucionalidade (CF/88, art. 102, § 2º) a qual, vale recordar, operou-se com efeito ex tunc.

4. Depreende-se, por conseguinte, ser devido o pagamento do seguro-defeso, obviamente, desde que satisfeitos os requisitos legais para sua concessão.

5. Firmada a premissa jurídica, cabe ponderar suas implicações no caso concreto.

6. Os requisitos para fruição do seguro-defeso estão previstos no art. 2º da Lei nº 10.779/2003, quais sejam:

§ 1o Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente. (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015) § 2o Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

I - registro como pescador profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de 1 (um) ano, contado da data de requerimento do benefício; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015) II - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7o do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015) III - outros estabelecidos em ato do Ministério da Previdência Social que comprovem: (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015) a) o exercício da profissão, na forma do art. 1o desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015) b) que se dedicou à pesca durante o período definido no § 3o do art. 1o desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015) c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira. (Incluído pela Lei nº 13.134,

de 2015). [...] § 8º Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mesmo período da percepção do benefício de seguro-desemprego. (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015). 30

7. Da análise do dispositivo legal em epígrafe, infere-se que a concessão do seguro-desemprego perpassa pela verificação de diversas condicionantes, inclusive, implicando a suspensão do pagamento de benefícios atinentes a programas de transferência de renda.

8. Relevante enfatizar a multiplicidade de demandas idênticas sobre o tema em comento.

9. Assim, descabe a esta Turma Recursal apreciar as questões fáticas não enfrentadas pelo juízo monocrático, inclusive sob pena de supressão de instância.

10. Haja vista que se trata de precedente vinculante do Col. STF, afigura-se cabível o julgamento monocrático, com supedâneo no art. 932 do CPC/2015 c/c art. 2º, § 2º, da Resolução CJF 347/2015.

11. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem com vistas à prolação de novo julgamento. Honorários advocatícios indevidos (recorrente vencedor).

12. Intimem-se.

13. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, com baixa na distribuição.

Rodrigo Pinheiro do Nascimento

Juiz Federal Titular da 3ª Relatoria

Expediente do dia 26 janeiro de 2021.

PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA

Nos processos (s) abaixo relacionados:

Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Federal Titular da 3ª Relatoria

0071884-52.2018.4.01.3700

Recorrente.....: FRANCISCO DA CONCEICAO

Advogado 1 .....: TIAGO MOREIRA GONCALVES

Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso interposto pela parte autora. Em peticionamento eletrônico requer a desistência do referido recurso. Havendo previsão legal e constituindo faculdade que pode ser exercida a qualquer tempo, independentemente da aquiescência da parte contrária, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO (art. 998, CPC). Certifique-se o imediato trânsito em julgado. Após, encaminhem-se os presentes autos à vara de origem para as providências cabíveis. Honorários advocatícios indevidos (art. 55 da Lei 9.099/95 e Enunciados nº 57 do FONAJEF).

Publique-se. Intimem-se.

NEIAN MILHOMEM CRUZ

JUIZ FEDERAL

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	: DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	: OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6310-81.2015.4.01.3702  
6310-81.2015.4.01.3702 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ESPOLIO DE LUIS JOSE DE LIMA
ADVOGADO	: MA00014229 - JOABE BARROS DE OLIVEIRA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
INVENT.	: RAIMUNDO NONATO MACHADO LIMA
TER.INT.	: ANTONIA RODRIGUES TELES
TER.INT.	: ESPOLIO DE LUIZ ALMEIDA TELES
ADVOGADO	: MA00003779 - JOSE CARLOS MINEIRO
ADVOGADO	: MA00014229 - JOABE BARROS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A decisão de fls. 770/773 ordenou a realização dos cálculos pela Contadoria deste Juízo para apuração do valor relativo aos juros compensatórios incidentes até a data da requisição do precatório original.

Os cálculos foram elaborados e acostados às fls. 795/796.

Isto posto, proceda-se à intimação das partes e do MPF para que se manifestem, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos.

Não havendo divergências, expeça-se o precatório e abra-se vista às partes e ao MPF para ciência da minuta, consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES-2016/405, de 09.06.2016.

Na hipótese de haver discordância de alguma das partes quanto aos cálculos, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Numeração única: 6567-48.2011.4.01.3702  
6567-48.2011.4.01.3702 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MUNICIPIO DE CAXIAS
ADVOGADO	: MA0008876A - JOSE TARCISIO EVANGELISTA VIANA
ADVOGADO	: MA0009711A - MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL
ADVOGADO	: MA00009107 - CASSIO RONALDO CAMINHA VELOSO
ADVOGADO	: PI00003190 - MARCELO VERAS DE SOUSA
EXCDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: AP00001399 - HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO PERES NETO
ADVOGADO	: MA00008390 - NILO RAPHAEL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA00009807 - IGOR LIMA MACIEL
ADVOGADO	: MA00010429 - THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido acostado à fl. 222.

Expeça-se ofício à CEF para proceder à transferência do valor de R\$ 277,12, indicado à fl. 213, à conta bancária fornecida pelo exequente à fl. 222, no prazo de 10(dez) dias.

No mesmo prazo, deverá encaminhar informação da realização da referida transferência a este Juízo.

Após, intime-se o exequente para dizer o que entender de direito.

Numeração única: 4759-03.2014.4.01.3702  
4759-03.2014.4.01.3702 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: SHISDAIANE ALVES PEREIRA
-------	----------------------------

ADVOGADO	:	PI00004983 - FLAVIO SOARES DE SOUSA
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	:	MUNICIPIO DE TIMON/MA
ADVOGADO	:	PI0005062B - MYLLENA LIMA FALCÃO
ADVOGADO	:	PI00003545 - RENATA MENESES DE MELO
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Na manifestação de fl. 209, o Advogado da parte autora requereu o desarquivamento dos autos e liberação dos honorários advocatícios sucumbenciais em seu nome.

A informação de fl. 212 noticia que os valores referentes aos honorários sucumbenciais foram liberados diretamente à exequente através dos Alvarás 40/2015 e 10/2018 (fls. 155 e 204).

Ante o exposto determino a intimação do Advogado para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Numeração única: 5698-12.2016.4.01.3702  
5698-12.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE TIMON/MA
ADVOGADO	:	PI00004092 - JOAO SANTOS DA COSTA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a certidão de fl.82, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, para dizer o que entender de direito.

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 4062-11.2016.4.01.3702  
4062-11.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	OVIMAR DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	:	PI00009419 - EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
REU	:	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a apelação interposta pela parte requerida - DNIT, intime-se a parte autora, inicialmente, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º do NCPC.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao TRF para julgamento do recurso.

Numeração única: 675-51.2017.4.01.3702  
675-51.2017.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REU	:	ALZENIRA DA SILVA CRUZ OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para dizerem, no prazo legal, se ainda têm outras provas a produzir, especificando-as e justificando, fundamentadamente, a necessidade de sua produção.

Cumpra-se.

Numeração única: 1-05.2019.4.01.3702  
1-05.2019.4.01.3702 RESTAURACAO DE AUTOS

P. AUTORA	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
P. RÉ	:	VALDISA MACIEL TORRES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00011579 - FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação de restauração de autos proposta em face da não devolução do processo por advogado após carga realizada. No item "b" da informação de fl. 271 foi consignada a devolução dos autos originais à secretaria em 25/03/2019. Diante da evolução dos autos originais, intmem-se as partes e o MPF para conhecimento, podendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo requerimento, arquiem-se os presentes autos.

Numeração única: 3879-16.2011.4.01.3702  
3879-16.2011.4.01.3702 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MAC-DO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A
ADVOGADO	:	MA00005280 - GLEYSON GADELHA MELO
ADVOGADO	:	MA00000333 - RAIMUNDO ALBERTO DA COSTA

EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
-------	---	---

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Junte-se a comunicação de decisão em agravo do TRF1 (petição pendente n.º 3073, localizada na contracapa do volume III), cujas informações já foram devidamente prestadas.

Remetam-se os autos à distribuição para reclassificação como cumprimento de sentença contra a fazenda pública, devendo constar no polo ativo o expropriado e no passivo o INCRA

Intimem-se as partes e o MPF para manifestação quanto aos cálculos de fls. 659/660 no prazo de 15 (quinze) dias, na seguinte ordem: exequente, INCRA e MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Numeração única: 6670-50.2014.4.01.3702

6670-50.2014.4.01.3702 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MUNICIPIO DE COELHO NETO/MA
ADVOGADO	:	MA00009984 - ELIANA DE SOUSA LIMA
EXCDO	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
EXCDO	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A certidão de fl. 387 atesta que os valores referentes ao(à)s RPV(s)/PRECATÓRIO(s) 49 E 50/2019 foram depositados, mas ainda não foi(ram) sacado(s) pelo(s) beneficiário(s) – ELIANA DE SOUSA LIMA – OAB/MA 9984.

De acordo com a Instrução Normativa COGER/TRF 1ª Região 01/2019, o processo não poderá ser arquivado se houver valores remanescentes pendentes em depósito judicial, devendo ser providenciado o seu levantamento, a conversão em renda ou outra destinação, conforme o caso, in verbis:

Art. 1º Não será dada baixa na autuação do processo em que haja valores remanescentes sob a responsabilidade do Juízo, e deverá ser providenciado o seu levantamento, a conversão em renda

ou a destinação, conforme o caso. § 1º Os depósitos judiciais vinculados a processos findos de valor inferior a R\$ 600,00, se não levantados no prazo de 30 dias após a intimação pessoal do

advogado da parte beneficiária ou do interessado, deverão ser restituídos ao devedor ou convertidos em renda em favor da União, conforme o caso. § 2º Nos casos de depósitos judiciais

vinculados a processos findos de valor igual ou superior a R\$ 600,00, se não levantados no prazo de 30 dias após a intimação pessoal do advogado da parte beneficiária, a parte credora deverá ser

intimada. § 3º A intimação do advogado da parte credora ou do próprio credor poderá ser realizada por qualquer meio idôneo de comunicação que alcance o fim a que se destina.

Isto posto, intime(m)-se o(s) beneficiário(es) para ciência do depósito a fim de que providencie

o saque ou indique conta bancária em seu nome para que se proceda à transferência dos valores, no prazo de 30(trinta) dias, sob a advertência que a omissão poderá ensejar a devolução dos valores, conforme

dispõem o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º da IN 01/2019/COGER.

Numeração única: 2999-24.2011.4.01.3702

2999-24.2011.4.01.3702 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

REQTE.	:	RAIMUNDO GONZAGA LIMA
REQTE.	:	RAIMUNDO GONZAGA LIMA
EXQTE	:	ESPOLIO DE JOSE GONZAGA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA0007632A - LUIZ CARLOS MOURA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A certidão de fl. 402 atesta que os valores referentes ao(à)s RPV(s)/PRECATÓRIO(s) 33.2019 foram depositados, mas ainda não foi(ram) sacado(s) pelo(s) beneficiário(s) – TERESA GONZADA DOS SANTOS.

De acordo com a Instrução Normativa COGER/TRF 1ª Região 01/2019, o processo não poderá ser arquivado se houver valores remanescentes pendentes em depósito judicial, devendo ser providenciado o seu levantamento, a conversão em renda ou outra destinação, conforme o caso, in verbis:

Art. 1º Não será dada baixa na autuação do processo em que haja valores remanescentes sob a responsabilidade do Juízo, e deverá ser providenciado o seu levantamento, a conversão em renda

ou a destinação, conforme o caso. § 1º Os depósitos judiciais vinculados a processos findos de valor inferior a R\$ 600,00, se não levantados no prazo de 30 dias após a intimação pessoal do

advogado da parte beneficiária ou do interessado, deverão ser restituídos ao devedor ou convertidos em renda em favor da União, conforme o caso. § 2º Nos casos de depósitos judiciais

vinculados a processos findos de valor igual ou superior a R\$ 600,00, se não levantados no prazo de 30 dias após a intimação pessoal do advogado da parte beneficiária, a parte credora deverá ser

intimada. § 3º A intimação do advogado da parte credora ou do próprio credor poderá ser realizada por qualquer meio idôneo de comunicação que alcance o fim a que se destina.

Isto posto, intime(m)-se o(s) beneficiário(es) para ciência do depósito a fim de que providencie

o saque ou indique conta bancária em seu nome para que se proceda à transferência dos valores, no prazo de 30(trinta) dias, sob a advertência que a omissão poderá ensejar a devolução dos valores, conforme

dispõem o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º da IN 01/2019/COGER.  
Cumpra-se.

Numeração única: 402-58.2006.4.01.3702  
2006.37.02.000402-5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXCDO	:	CESAR QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA0008890A - EDVALDO GALVAO LIMA FILHO
ADVOGADO	:	PI0298798 - EDMUNDO G. AYRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00005286 - ALICE EMILIANA RIBEIRO BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo MPF em face de CEZAR QUEIROZ RIBEIRO.

Em derradeira manifestação (fls. 1.020/1.025), o MPF requereu o declínio de competência para a Subseção de Balsas/MA, após ser dada oportunidade de manifestação ao executado quanto ao pedido.

De fato, nos termos do art. 64, §2º do CPC, necessária a manifestação do executado quanto à alegação de incompetência absoluta.

Assim, intime-se o executado, através de publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao pedido do MPF de declínio de competência.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Numeração única: 865-29.2008.4.01.3702  
2008.37.02.000888-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	FRANCISCA SALES COSTA
REQDO.	:	JURAILDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00003800 - AF ALI ARISTON MOREIRA LIMA DA COSTA
ADVOGADO	:	MA00011055 - WALBER NETO LOPES PINTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Advogado Walber Neto Lopes Pinto – OAB/MA 11055, foi nomeado através do despacho de fl. 214 como Defensor Dativo da ré FRANCISCA SALES COSTA, tendo apresentado sua contestação às fls. 223/224 e se manifestado pela produção de provas às fls. 244. No entanto, às fls. 325, informou que não atua mais como Defensor Dativo perante este Juízo.

Isto posto, nomeio em substituição ao Advogado Walber Neto Lopes Pinto – OAB/MA 11055, como defensor dativo da ré, FRANCISCA SALES COSTA, o Advogado DANILO DOS SANTOS SILVA, OAB/MA 17.206.

Intimem-se o aludido Defensor Dativo do encargo e, ainda, intime-se ele e as demais partes para que apresentem suas alegações finais no prazo legal.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Numeração única: 3096-48.2016.4.01.3702  
3096-48.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	RAIMUNDA DA SILVA RIOS
ADVOGADO	:	MA00015146 - AULEANE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00011121 - MARIA ROSICLEIA SOARES SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	MUNICIPIO DE CODÓ -MA
ADVOGADO	:	MA00003349 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desarquivem-se os autos conforme requerido. Junte-se aos autos a petição e este despacho.

Defiro o pedido de vista solicitado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, não havendo requerimento, retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias.  
Intime-se.

Numeração única: 1691-26.2006.4.01.3702  
2006.37.02.001692-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	LUIZ GONZAGA BONFIM
ADVOGADO	:	PI00002010 - ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Conforme certidão supra, as RPVs 65 e 66.2018 ainda não foram sacadas, apesar da intimação do advogado da parte autora.

Isto posto, determino a intimação pessoal da parte autora e bem assim do seu advogado para que providenciem o saque das requisições supracitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a advertência que a omissão poderá ensejar a devolução dos valores ao depositante, conforme dispõem o art. 1º, §§ 1º a 3º da Instrução Normativa COGER 01.2019 de 03/05/2019. Cumpra-se.

Numeração única: 1641-87.2012.4.01.3702

1641-87.2012.4.01.3702 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MUNICIPIO DE TIMON/MA
ADVOGADO	:	PE00011338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ADVOGADO	:	MA0013276A - JOAO SANTOS COSTA
ADVOGADO	:	PI00003446 - JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O exequente (MUNICÍPIO DE TIMON/MA), através do Advogado BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, OAB/PE 11.338, requereu a carga dos autos para digitalização integral e posterior inserção no PJE.

A Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958 prevê em seu art. 3º, § 1º e 2º:

“Art. 3º A digitalização do acervo de processos físicos poderá ser realizada diretamente pelas unidades jurisdicionais que compõem o 1º grau de jurisdição.

§ 1º Na digitalização do seu acervo, as unidades do 1º grau podem se valer da colaboração dos órgãos que exercem funções essenciais à Justiça.

§ 2º Compete a todos os envolvidos no procedimento de digitalização zelar pelo bom andamento das etapas de migração dos processos para o meio digital, bem como pela exatidão dos documentos digitais gerados.”

Isto posto, com fundamento na norma supracitada, DEFIRO o pedido, pelo que autorizo o Advogado supracitado a fazer a carga dos presentes autos, exclusivamente para digitalização, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para posterior migração ao PJE pela Secretaria de Vara deste Juízo.

Após a devolução dos autos físicos e da mídia com cópia digitalizada, providencie a Secretaria a inserção do processo no PJE, observando-se, quanto aos autos físicos, o lançamento das movimentações pertinentes no sistema processual ORACLE. (Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958, art. 6º)

Tão logo seja migrado ao PJE, o feito deverá voltar ao curso normal de acordo com estado em que se encontrava, sem qualquer prejuízo quanto às movimentações e cumprimentos pendentes. Cumpra-se, com urgência.

Numeração única: 6190-48.2009.4.01.3702

2009.37.02.000893-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL EM CAXIAS/MA
PROCUR	:	- ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
REQDO.	:	VALDECI CESAR MENESES
ADVOGADO	:	MA00003800 - AF ALI ARISTON MOREIRA LIMA DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Na manifestação de fl. 398, o réu VALDECI CESAR MENEZES requereu a expedição de ofício ao Cartório Extrajudicial da Comarca de Eugênio Barros/MA solicitando a baixa da ordem de indisponibilidade de bens emitida por este Juízo através da decisão de fl. 144.

Instado a se manifestar, o MPF alegou que não há nos autos comprovação de remessa de ofício ao cartório supracitado, mas requereu que a Secretaria Judicial certificasse sobre a realização dessa diligência. (fls. 406/408)

Através da manifestação de fls. 410/411, o próprio réu informa que a indisponibilidade registrada na serventia extrajudicial acima mencionada foi cumprida por ordem do Juízo de Direito da Comarca de Eugênio Barros/MA (Proc. 3072007) e não deste Juízo, requerendo o indeferimento do pleito anterior e o arquivamento dos autos.

Novamente intimado, o MPF também requereu o indeferimento do pedido de fl. 388 e pugnou pelo arquivamento dos autos. (fl. 416)

Ante o exposto, deixo de apreciar o pedido de fls. 398 pela perda do objeto, vez que o próprio réu se retratou através da manifestação de fl. 410/411, ao tempo que determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 4954-17.2016.4.01.3702

4954-17.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	JANIEL SERGIO DE SOUSA GUEDES
ADVOGADO	:	PI00011119 - FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00011169 - EMMANOEL CAMPELLO DA LUZ

REU	:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO - IFMA - CAMPOS TIMON/MA
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Converto.

Analisando a inicial, observa-se que o pedido de tutela antecipada foi pleiteado no sentido de mudança de regime de trabalho do autor de 40 horas com dedicação exclusiva para 40 horas sem dedicação exclusiva (fls. 10 e 11).

Em audiência o demandante narra que inicialmente requereu, administrativamente, a mudança do seu regime de trabalho na forma acima consignada, pois acreditava ser legalmente possível. Contudo, ao tomar ciência da impossibilidade da mudança de regime na forma mencionada, o postulante teria focado, ainda na via administrativa, no pleito de redução da carga horária para 20 horas semanais (fls. 100/103).

Registros dos autos apontam para o sentido de confirmar a alegação do autor (fls. 89/89v e 109/111).

Em audiência, este juízo deferiu o pedido de tutela de urgência provisória para determinar que a direção do IFMA alterasse o regime de trabalho do autor de 40 horas semanais para 20 horas semanais, com adequado ajustamento da remuneração.

Nesse contexto, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, retificar ou ratificar o pedido inicial bem como manifestar-se acerca da manifestação de fls. 266/269.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4101-13.2013.4.01.3702  
4101-13.2013.4.01.3702 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CARVALHO & FERNANDES LTDA
ADVOGADO	:	PI0012293B - RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI0000122B - VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
PROCUR	:	MA01553610 - RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, I e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Numeração única: 3093-79.2005.4.01.3702  
2005.37.02.003102-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	LOURIVAL MARCELINO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00006679 - JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, I e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.  
Sem custas, em face da concessão da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 540-59.2005.4.01.3702  
2005.37.02.000544-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARIA DE LOURDES FRAZAO MACHADO
EXQTE	:	MARIA DE LOURDES FRAZAO MACHADO
EXQTE	:	CLOVIS RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO	:	DF00005972 - JOSE AQUINO DE SOUSA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- BOLIVA MARQUES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DF00005972 - JOSE AQUINO DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, I e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.  
Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 1448-82.2006.4.01.3702  
2006.37.02.001449-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00008129 - JOSE WALKMAR BRITTO NETO

EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-------	---	-------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, I e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

Sem custas, em face da concessão da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 6309-96.2015.4.01.3702

6309-96.2015.4.01.3702 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ERMINA ASSUNCAO DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, I e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.